

DESPACHO

O despacho n.º 8584/2017 (2.ª série), de 29 de setembro, aprova o Regulamento de atribuição de bolsas de estudo para frequência do Ensino Superior de estudantes com incapacidade igual ou superior a 60%.

Nos termos do artigo 13.º daquele Regulamento, o calendário de aplicação do mesmo e respetivos prazos de pagamento é fixado por despacho do diretor-geral do Ensino Superior.

As bolsas de estudo para frequência do Ensino Superior de estudantes com incapacidade igual ou superior a 60% são atribuídas, anualmente, aos estudantes que submetam requerimento para esse efeito no sítio da internet da Direção-Geral do Ensino Superior e que detenham cumulativamente os requisitos elencados no artigo 4.º do referido Regulamento.

Tendo em conta que esta bolsa é uma prestação pecuniária atribuída de uma só vez, considera-se que o respetivo requerimento poderá ser submetido ao longo do ano letivo a que respeita, fixando-se prazos de submissão próximos dos definidos no Regulamento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior.

Assim:

Dando execução ao previsto no artigo 13.º do Regulamento anexo ao despacho n.º 8584/2017 (2.ª série), de 29 de setembro;

Determino:

1. Os requerimentos para atribuição de bolsas de estudo para frequência do Ensino Superior de estudantes com incapacidade igual ou superior a 60% podem ser submetidos a partir de 25 de junho, tendo em vista o ano letivo seguinte, decorrendo o prazo para submissão até 31 de maio do ano letivo a que respeitam.
2. O pagamento das bolsas de estudo para frequência do Ensino Superior de estudantes com incapacidade igual ou superior a 60% é efetuado no dia 27 de cada mês.
3. São considerados para efeitos de pagamento, nos termos do número anterior, os requerimentos cuja decisão de atribuição de bolsa seja notificada ao estudante até ao dia 15 de cada mês.
4. Quando as datas a que se referem os números anteriores coincidirem com fins de semana ou feriados, considera-se, para os devidos efeitos, o dia útil seguinte.
5. Verificado motivo não imputável à Direção-Geral do Ensino Superior que obste ao pagamento da bolsa nos termos constantes do n.º 2, o estudante é notificado da nova data de pagamento.
6. O presente despacho revoga e substitui o meu despacho de 11 de abril de 2018.

O Diretor-Geral do Ensino Superior